



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**LEI Nº 1.629, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006.**

*"Institui a Contribuição de Iluminação Pública - CIP"*

**ÂNGELO AUGUSTO PERUGINI**, Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal de Hortolândia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Hortolândia, para fins do custeio do serviço de iluminação pública, a Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

**Parágrafo único** - O serviço previsto no "caput" deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

**Art. 2º** - Caberá à Secretaria de Finanças, Planejamento e Administração da Prefeitura do Município de Hortolândia proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da Contribuição.

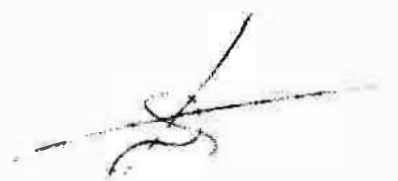
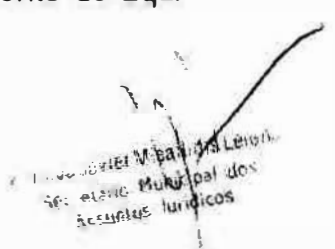
**Art. 3º** - Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia.

**Art. 4º** – O valor da Contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço e obedecerá aos valores dispostos na Tabela I anexa desta Lei.

**Parágrafo único** - O valor da Contribuição será reajustado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica.

**Art. 5º** - Ficam isentos da Contribuição os contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como "tarifa social de baixa renda" pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

**Art. 6º** – A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não cumprimento do aqui disposto.

  
  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Assessoria Jurídica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**§ 1º** - A eficácia do disposto no "caput" deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e a concessionária de energia elétrica, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL.

**§ 2º** - O convênio definido no parágrafo 1º deste artigo será celebrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias e disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o "caput".


**Art. 7º** - A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da Contribuição.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 30 (trinta) dias.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 21 de fevereiro de 2006

  
**ÂNGELO AUGUSTO PERUGINI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia.)

  
**- ANTONIO MEIRA -**  
Secretaria de Finanças e Planejamento  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

TABELA 1

CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICO

CLASSE DE CONSUMO/FAIXA DE CONSUMO	RESIDENCIA R\$	INDUSTRIAL R\$	COMERCIAL R\$
0 – 100 Kw/h/mês	1,92	3,00	3,00
101 – 200 Kw/h/mês	4,30	5,30	5,30
201 – 300 Kw/h/mês	6,50	7,50	7,50
301-500 Kw h/mês	7,50	8,50	8,50
501 – 700 w/h/mês	8,60	9,00	9,00
701 – 900 w/h/mês	12,00	12,00	12,00
901 – 1200 w/h/mês	12,00	15,50	15,50
1201 – 1500 Kw/h/mês	12,00	21,50	21,50
Acima de 1500 – 2000 Kw/h/mês	12,00	27,00	27,00